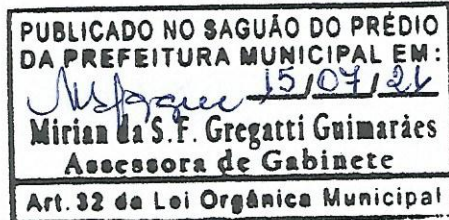




*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000*

LEI Nº 017, DE 15 JULHO DE 2021



Autoriza a doação de materiais para a construção ou reforma residenciais às famílias de baixa renda domiciliadas no município de Olímpio Noronha/MG, e dá outras providências.

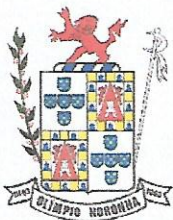
**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Olímpio Noronha/MG autorizado a realizar a doação de materiais para a construção e reforma residenciais às famílias de baixa renda definidas conforme **ANEXO ÚNICO** da presente Lei, devidamente cadastradas no Departamento de Assistência Social, limitado à sua disponibilidade financeira e orçamentária.

**§ 1º** O julgamento e seleção dos beneficiários serão processados por meio de Edital de Chamamento Público, que estabelecerá os requisitos necessários, com o auxílio da Assessoria de Assistência Social ou órgão equivalente, que subsidiará, ainda, na análise conclusiva dos recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões.

**§ 2º** Para fins de doação de materiais para construção e/ou reforma de residências às famílias de baixa renda, a Assessoria de Assistência Social exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- III. comprovação de renda familiar *per capita* de até 1/2 salário mínimo;
- IV. comprovação de não possuir outro imóvel;
- V. comprovação de residência e/ou domicílio no Município de Olímpio Noronha há pelo menos 02 (dois) anos;



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000*

**VI.** comprovação de propriedade e/ou posse mansa e pacífica do imóvel;

**VII.** outros documentos que se fizerem necessários no curso da análise.

§ 3º Mediante a apresentação da documentação acima, o servidor municipal ocupante do cargo de Assessor de Ação Social do Município emitirá parecer socioeconômico deferindo ou não o pedido.

§ 4º Indeferido o pedido, caberá recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que o requerente tomar ciência do indeferimento, sendo a decisão do referido Conselho irrecorrível.

§ 5º Na seleção dos pedidos de doação de materiais para a construção e/ou reforma terão prioridade as famílias que possuam imóvel em situação de risco, bem como aquelas que forem compostas por idosos ou pessoas com deficiência, mediante a devida comprovação e conforme os critérios estabelecidos no Edital.

§ 6º A não utilização dos materiais para a construção ou reforma, em cada etapa da obra, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo Departamento de Assistência Social ao donatário, implicará na devolução dos mesmos, se ainda não utilizados, ou do valor correspondente, com juros e atualização monetária.

§ 7º Nas situações de emergência, tais como casas atingidas por quaisquer catástrofes naturais, o requerente fica dispensado de apresentar a documentação exigida no parágrafo 1º deste artigo, desde que o requerimento de doação de material esteja acompanhado de laudo da Defesa Civil ou Engenheiro Civil do quadro do Município e/ou Decreto Municipal de Calamidade Pública e/ou Estado de Emergência.

**Art. 2º** Serão atendidas pela presente Lei:

**I** - As famílias de baixa renda que não possuam imóveis próprios ou que possuam imóveis em estado precário;

**II** - as famílias de baixa renda que possuam imóvel em situação de risco, entendido para esta Lei, como o imóvel que coloque em risco a incolumidade física dos moradores ou de terceiros, atestados pela Defesa Civil ou por Engenheiro Civil do quadro do Município.



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000*

**Art. 3º** Não será concedido o benefício da presente Lei para imóveis que estejam em área de risco permanente, assim identificados, assim como os imóveis cujo risco não possa ser sanado através de obras de reparo.

**Art. 4º** Para a concessão do presente benefício deverá ser realizada vistoria preliminar por Engenheiro Civil do quadro do Município, que indicará a maneira e o material necessário para a referida construção e/ou reforma.

**§ 1º** A liberação dos materiais dar-se-á por etapas, de acordo com a evolução das obras e mediante avaliação de Engenheiro Civil do quadro do Município.

**§ 2º** O prazo máximo para a conclusão das obras é de 06 (seis) meses, sob pena, de ao não fazê-lo e não apresentar justificativa aceitável, ter que reembolsar o Poder Executivo Municipal do valor dos materiais doados.

**§ 3º** Com o término da construção e/ou reforma, o corpo técnico da Prefeitura Municipal realizará nova vistoria e concederá um “Termo de Conclusão” para as obras em conformidade com o laudo preliminar.

**Art. 5º** A família beneficiária assinará termo de compromisso a ser elaborado pelo Departamento de Assistência Social, tomando ciência da obrigatoriedade de realizar a construção e/ou reforma nos termos do laudo preliminar e da possibilidade de não ser novamente beneficiada enquanto a construção não houver sido concluída e aprovada pelo corpo técnico da Prefeitura, assim como seus desdobramentos.

**Art. 6º** Na família onde houver dependente entre 04 (quatro) e 18 (dezoito) anos de idade, será obrigatória a comprovação de matrícula escolar com frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio ou em programas assistenciais, ressalvado tal obrigação para o dependente que já tenha terminado o ensino médio.

**Art. 7º** Os materiais para a construção e reforma residenciais previstos na presente Lei abrange materiais para fundações, estruturas, contra pisos, alvenaria, coberturas, instalações elétricas e instalações hidráulicas e esgoto, tais como: tijolos, terra, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações, hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas d’água e tudo mais que se fizer necessários para dar sustentabilidade mínima à edificação.



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000*

§ 1º Poderão ser concedidos materiais não previstos no caput, desde que diretamente ligados à infraestrutura da edificação, mediante avaliação corpo técnico da Prefeitura, sendo vedados acabamentos.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, fica o beneficiário isento dos custos com o uso de equipamentos e máquinas do Município de Olímpio Noronha, utilizados exclusivamente nos serviços construção e/ou reforma residenciais previstos na presente Lei.

Art. 8º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como pela Lei Orgânica Municipal, sendo que a aquisição autorizada por esta Lei deverá ser precedida de Procedimento Licitatório quando assim o exigir.

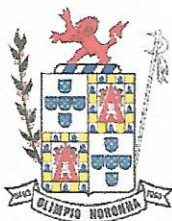
Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo o Chefe do Poder suplementá-las, caso necessário, por ato próprio, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olímpio Noronha/MG, 15 de julho de 2021.

**MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000*

## ANEXO ÚNICO

**PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS POR DOAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA RESIDENCIAIS ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E/OU EM SITUAÇÃO DE RISCO DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA/MG.**

### I – INTRODUÇÃO

#### **1 - OBJETIVO:**

Proporcionar às famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com renda familiar mensal de até ½ salário mínimo per capita, que possuam apenas 01 (um) imóvel e que atendam os demais critérios estabelecidos na presente lei, no intuito de garantir a essas famílias condições mínimas de tornarem sua habitação um lugar menos precário e mais confortável, melhorando assim, as condições sociais e de saúde da população.

#### **2 - MODALIDADE:**

Esta modalidade contempla fornecimento de materiais para a construção e/ou reforma para que os munícipes possam construir ou reformar suas residências e, ainda, realizar obras visando à segurança do imóvel.

Pressupõe, portanto, as existências por parte dos munícipes enquadrados, de propriedade de imóveis que lhes sirvam regularmente de moradia familiar, devendo ser imóveis únicos e em condições de precariedade ou de desconforto comprovadas por Parecer Técnico do Serviço Social do Município, acompanhado por parecer do Departamento de Obras.

#### **3 - QUEM PODE PLEITEAR OS MATERIAIS:**

Podem pleitear os materiais as famílias de baixa renda conforme consignado no item 1 deste Programa e demais requisitos legais.

#### **4 - PARTICIPANTES DA AÇÃO:**

Participarão da ação o Departamento de Assistência Social e o Departamento Municipal de Obras.



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000*

## **5 - ORIGEM DOS RECURSOS**

Orçamento Municipal, desde que os recursos não sejam vinculados a nenhum programa específico do Governo Federal.

## **II - DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA:**

### **1 - DIRETRIZES GERAIS:**

1.1 - Para que os materiais possam ser fornecidos, a família deverá enquadrar-se nas diretrizes aqui dispostas e no Objetivo da Ação.

1.2 - O programa deve atender ao maior número possível de famílias que se enquadrem nos critérios aqui estipulados, no limite do orçamento municipal disponível.

1.3 - Não serão objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse dos materiais, a construção de moradias ou a reforma que não contemple os requisitos previstos neste programa.

1.4 - Recomendações sobre custos:

- a) a família deverá requerer o material junto ao Departamento de Assistência Social;
- b) os custos e a quantidade dos materiais deverá ser de exclusividade do Departamento Municipal de Obras do Município;
- c) o demonstrativo de custos não deverá apresentar custos de mão de obra de nenhuma natureza, apenas materiais de construção;
- d) para cada doação o Engenheiro Civil do Município deverá, através de meios técnicos, apresentar o croqui de cada residência e encaminhá-la ao Departamento Municipal de Obras para as providências cabíveis.

### **2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS:**

2.1 - A intervenção deve:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias;
- b) adotar, quando possível, materiais e métodos construtivos inovadores que objetivem ganhos de eficiência e redução de custos.



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000*

### **3. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FEITO PELO GOVERNO MUNICIPAL:**

**3.1** - O valor de investimento a ser feito pelo Governo Municipal é representado pelos custos e exclusivamente, por:

a) **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO:** o valor correspondente à construção ou reforma será entregue na forma dos materiais de construção necessários à implementação da obra conforme relatório técnico;

**3.2** O total de verbas destinadas ao Programa está restrito a disponibilidade do orçamento, que deverá ser distribuído entre as famílias segundo os critérios apresentados neste Projeto por meio de Edital de Chamamento Público.

### **III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

#### **1 - CONTRAPARTIDA:**

As famílias deverão apresentar como contrapartida do programa a mão de obra a ser utilizada nas construções ou reformas para as quais estejam recebendo os materiais de construção.

#### **2 - ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO SOLICITANDO OS MATERIAIS E PARA REPASSE DOS MATERIAIS:**

**2.1** - As famílias interessadas deverão realizar inscrição a partir da publicação do Edital de Chamamento Público junto à Assessoria de Assistência Social, devendo os pedidos de materiais serem avaliados de acordo com os critérios legais estabelecidos, tanto do ponto de vista social quanto do ponto de vista técnico;

**2.2** - Os materiais serão adquiridos por licitação na forma da Lei Nº 8.666/93 e serão liberados na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município, devendo ser aprovados pelo Gestor.

#### **3 - COMO E QUANDO OS MATERIAIS DEVEM SER UTILIZADOS:**

**3.1** - Após a entrega do material, as famílias serão acompanhadas até a execução final da obra, tendo um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início da mesma. Se não iniciadas no prazo acima, poderá o Poder Público Municipal requisitar de volta os materiais doados.



*Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000*

3.1.1 A liberação dos materiais dar-se-á por etapas, de acordo com a evolução das obras e mediante avaliação de Engenheiro Civil do quadro do Município.

3.1.2 O prazo máximo para a conclusão das obras é de 06 (seis) meses, sob pena, de ao não fazê-lo e não apresentar justificativa aceitável, ter que reembolsar o Poder Executivo Municipal do valor dos materiais doados.

3.1.3 Para fins de aplicação da presente lei, fica o beneficiário isento dos custos com o uso de equipamentos e máquinas do Município de Olímpio Noronha, utilizados exclusivamente nos serviços construção e/ou reforma residenciais previstos na presente Lei.

**IV - DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA:**

A avaliação do Programa se dará através de visitas sociais e técnicas durante a construção ou reforma até o seu término, devendo no final ser apresentado relatório final com parecer conclusivo a respeito da utilização dos materiais doados.

**V - DO CUSTO DO PROGRAMA:**

O custo do programa será vinculado à disponibilidade orçamentária e critérios da Prefeitura.

Olímpio Noronha/MG, 15 de julho de 2021.

**MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS**  
**Prefeito Municipal**